

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.014, DE 2023

Dispõe sobre a presença obrigatória de Intérprete/Tradutor de Língua Indígena em Órgãos Públicos, Instituições de Funções Essenciais à Justiça e Concessionárias de Serviços Públicos.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.014, de 2023, da nobre deputada Célia Xakriabá, torna obrigatória a presença de intérprete/tradutor de língua indígena em órgãos públicos, em instituições que exercem funções essenciais à justiça e em concessionárias de serviços públicos.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 21/11/2023, foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT-AP), pela aprovação da matéria.

A apreciação da Proposição é conclusiva nas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Conforme relatado, o Projeto de Lei sob exame torna obrigatória a presença de intérprete de língua indígena em órgãos públicos, em instituições que exercem funções essenciais à justiça e em concessionárias de serviços públicos.

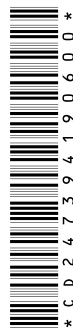
Acreditamos que em um país culturalmente diversificado como o nosso, onde há uma riqueza de idiomas e dialetos indígenas, é imperativo que as comunidades indígenas possam exercer seus direitos por meio da comunicação efetiva em suas línguas nativas.

Muitas vezes, barreiras linguísticas podem resultar em mal-entendidos graves ou até violações de direitos, o que poderia ser evitado com a presença de um intérprete qualificado.

Em contextos de saúde, por exemplo, a precisão na comunicação pode ser a diferença entre um diagnóstico correto e um erro médico. Assim, garantir intérpretes nesses cenários é assegurar que os indígenas tenham o mesmo tratamento e acesso a serviços como qualquer outro cidadão.

A presença de intérpretes facilita a interação com os serviços de educação, saúde, segurança e assistência social, tornando esses serviços verdadeiramente universais. A inclusão linguística, portanto, é um passo essencial para a inclusão social e para o cumprimento dos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, revela-se meritória a Proposição, que necessita, no entanto, de ajustes para atender aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, e ainda, autorizar expressamente a contratação desses profissionais com conhecimentos da língua indígena por meio de credenciamento, nos termos da Lei de Licitações e Contratações Públicas.



Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.014, de 2023, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
Relatora



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 4.014, DE 2023

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para assegurar a presença de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena em órgãos e entidades públicos que prestam atendimento ao cidadão e em concessionárias de serviços públicos.

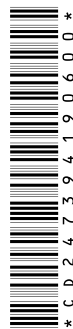
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XI - assegurar a presença de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena em órgãos e entidades públicos que prestam atendimento ao cidadão e sejam próximos à respectiva comunidade, incluídos os órgãos essenciais à justiça e à segurança pública, assim como em concessionárias de serviços públicos.

.....
§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso XI do caput deste artigo, é facultada a contratação de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
Relatora

